



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 29 MAI 2019 Protocolo: <u>136/19</u> Processo: <u>136/19</u>
	Projeto de Lei
	Nº <u>1331/19</u> 
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM	

Institui o Programa de Incentivo à Produção Literária e Cultural no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Incentivo à Produção Literária e Cultural, vinculado ao órgão a ser definido pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Este Programa tem por objetivo:

- I. Gerar oportunidades para autóres, compositores, artitas em geral divulgarem suas obras por meio de:
 - a) Livros;
 - b) Capas em papel de disco compacto - CD
- II. Estimular a publicação de trabalhos acadêmicos;
- III. Garantir a publicação mínima, a ser definida pelo Poder Executivo, sem custo, aos beneficiados pelo Programa;
- IV. Democratizar a produção editorial e gráfica, estimulando o surgimento de novos talentos.

Parágrafo único – Somente pessoas físicas poderão fazer uso dos benefícios do Programa.

Artigo 3º - São os seguintes gêneros contemplados para as publicações beneficiadas pelo Programa:

- I. Científico;
- II. Romance;

Major Amarante 390 Ariquanduá Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

- III. Ficção;
- IV. Suspense;
- V. Autoajuda;
- VI. Infanto-juvenil;
- VII. Outras expressões culturais, desde que aprovadas por órgão a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para ter direito ao Programa, o beneficiário deverá autorizar a impressão de cópas, sem qualquer ônus ao Estado, para distribuição gratuita, a título de incentivo à leitura, nas seguintes instituições:

- I. Unidades escolares das redes públicas estadual e municipal;
- II. Bibliotecas públicas estaduais e municipais;
- III. Arquivos públicos estaduais e municipais;
- IV. Outras instituições de incentivo à leitura e cultura, ficará a critério do órgão definido pelo Poder Executivo de acordo com o Artigo 1º.

Artigo 4º - O Poder Executivo normatizará a quantidade e a capacidade anual de publicações disponíveis para atendimento ao Programa.

Artigo 5º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos orçamentários para atender a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2019.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL – DEM

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep.: 76.000-911 03 9216.2016 www.maisdemais.com.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca o incentivo à produção literária e cultural, vinculado ao órgão a ser definido pelo Poder Executivo.

O programa tem o objetivo de Gerar oportunidades para autóries, compositores, artitas em geral divulgarem suas obras por meio de livros, capas em papel de disco compacto – CD, estimular a publicação de trabalhos acadêmicos, garantirem a publicação mínima, a ser definido pelo Poder Executivo, sem custo, aos beneficiados pelo Programa, democratizar a produção editorial e gráfica, estimulando o surgimento de novos talentos.

É importante para nosso estado desenvolver novos talentos, como ocorreu por exemplo com a banda Versalle. Muitos jovens talentos não têm a oportunidade de se desenvolver visto a falta de oportunidades. Com o presente Projeto, eles terão essa oportunidade.

